



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

AV. João Pessoa, S/Nº, Centro, Fone (098) 631-1194
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MARANHÃO

Lei nº 312/2001, de 04 de MAIO de 2001.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação "Bolsa-Escola" e da outras providências.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art - 1º - Esta lei dispõe institui o **PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA "Bolsa - Escolar"** (PNRM/BE) associando a ações sócio-e-educativa, e determina outras providências.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito deste município, o PNRM/BE, associando a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até $\frac{1}{2}$ salário mínimo mensais que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis a quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%.

§ - 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com ela possua laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

Art. 3º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

M. J. M.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

Av. João Pessoa, S/Nº, Centro, Fone (098)631-1194
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MARANHÃO

I – A família receberá R\$ 15,00 (quinze reais) por mês para cada filho, com idade entre 6 a 15 anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental regular, podendo ser atendida até 03 (três) crianças de uma mesma família.

II – O benefício máximo por família será, portanto, de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

III – O recurso serão repassados à Caixa Econômica Federal, que fará o pagamento dos benefícios concedidos às famílias, preferencialmente às mães, mediante apresentação do cartão magnético.

TÍTULO II - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa Escola realizará, bimestralmente, a compatibilização dos cadastro de famílias beneficiárias enviados pelo município com as demais informações disponíveis dos indicadores econômicas e sociais para cada localidade.

I – O limite de famílias beneficiadas pelo Bolsa-Escola é de 1.652.

Art. 5º - Para participar do Programa Bolsa-Escola as famílias deverá:

I – Ser cadastrada obedecendo os seguintes critérios:

a) - Comprovar residência no município;

b) - Ter filhos dependentes com idade entre seis e quinze anos matriculados e freqüentando o ensino fundamental;

c) - Apresentar renda mínima de até R\$ 90,00 (noventa reais) sendo computados os rendimentos de todos os membros da família, incluindo benefícios, como previdência rural e outros.

TÍTULO III – EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - Serão excluídas do benefício as crianças:

I – Que completarem 16 anos;

II – Que a freqüência escolar situe-se abaixo de 85%;

III – Famílias que atingirem renda per capita superior a R\$ 90,00 (noventa reais) e as que deixarem de matricular seus filhos na faixa de 6 a 15 anos, no ensino fundamental regular.



ESTADO DO MARANHÃO
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
Av. João Pessoa, S/Nº, Centro, Fone (098)631-1194
SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MARANHÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão excluídas do Programa todas as famílias que for computado existência de fraudes em qualquer etapa do processo.

Art. 7º - O apoio da escola ao programa será fundamental para informar e encaminhar a freqüência do aluno, incentivar as crianças e adolescentes a se matriculem e a permanecer na escola.

§ 1º A escola deverá informar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a freqüência de todos os alunos integrantes das famílias beneficiárias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 04 de Maio de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2001.



MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA
PRESIDENTE

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 25 de maio de 2001.


Câmara Municipal de São Luis
Gonzaga do Maranhão
Walter Lima Gomes
PREFEITO